

Relatório de Controle de Essencialidade de Ativos e Créditos Não Sujeitos a RJ

Fevereiro/2026

Daniju Confecções Ltda 'em Recuperação Judicial'

EPROC 5009831-38.2023.8.21.0028

O escopo do presente Relatório Bimestral de Controle de Essencialidade de Ativos e Créditos não sujeitos a recuperação judicial está delineado no item 8.5 da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, posto nos seguintes termos:

“8.5. A Recuperação Judicial é meio de soerguimento do negócio, o qual exige a distribuição equilibrada dos ônus e sacrifícios entre as devedoras e os credores, para que se alcance resultado satisfatório, preservando, por um lado, a atividade geradora de empregos e tributos e, por outro, o feixe de contratos que permite aos credores a geração dos mesmos empregos e tributos com sua atividade econômica.

As providências necessárias à manutenção da distribuição equilibrada dos ônus e o equilíbrio entre as devedoras e os credores sujeitos ao concurso é tarefa de fácil visualização nos autos principais, mormente pelo poder de aprovação ou não do plano dado aos credores. No entanto, **os titulares de créditos que não se sujeitam ao plano de recuperação, chamados extraconcursais, também se sujeitam de modo reflexo das decisões do processo de Recuperação Judicial**, seja pela suspensão das execuções individuais durante o período de “stay”, seja pela necessidade de submissão ao juízo recuperacional quanto à possibilidade de satisfação de seus créditos com ativos das devedoras, em razão da possibilidade de sua essencialidade ao sucesso do soerguimento.

No caso vertente, encontra-se pendente de juntada Relatório de créditos extraconcursais, se existentes.

Inobstante, a efetividade do conhecimento e controle da essencialidade dos ativos, os créditos extraconcursais anteriores e os gerados e não satisfeitos pela devedora durante o período de Recuperação Judicial, exigirá da Administração que os informe em planilha a ser elaborada e atualizada periodicamente, juntada em expediente próprio, diverso do destinado aos RMAs, também de modo incidental, para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais” (Evento 33 da RJ).

Importante destacar que a presente recuperação judicial se encontra em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em consultas realizadas por essa Administradora Judicial, constatou-se que

- Justiça Estadual: apenas a recuperação judicial e os incidentes dos relatórios (pesquisa realizada em 18/06/2026);
- Justiça Federal: inexistem ações relacionadas a Recuperanda (pesquisa realizada em 18/06/2026).
- Justiça do Trabalho: tramitação de 05 RT distribuídas no ano de 2025 (pesquisa realizada em 18/06/2026), já tendo havido condenação da Recuperanda, com bloqueio de valores (R\$ 62.693,16 – Evento 328 da RJ).

No ponto, destaca-se que a Recuperanda postulou o desbloqueio de valores, tendo esse ilustrado juízo assim decidido (Evento 330 da RJ):

“Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado pela recuperanda DANIJU CONFECÇÕES LTDA (CNPJ nº 31.590.519/0001-09) no evento 321, PED LIMINAR ANT TUTE1 para **DECLARAR** a natureza concursal das verbas trabalhistas devidas a Pâmela de Souza Oliveira na Reclamação Trabalhista nº 0020948-79.2025.5.04.0541, referentes ao período de 01/08/2022 a 28/06/2023, sujeitando-as aos efeitos da recuperação judicial, as quais devem ser desbloqueadas e restituídas à recuperanda e, **DECLARAR** a natureza extranconcursal das verbas devidas no período de 29/06/2023 a 09/06/2025, as quais permanecem sob a jurisdição da Justiça Especializada do Trabalho.

SOLICITO à Vara do Trabalho de Palmeira das Missões que proceda à separação proporcional do débito exequendo, identificando o montante do período concursal e o do período extraconcursal” (Grifos no original)

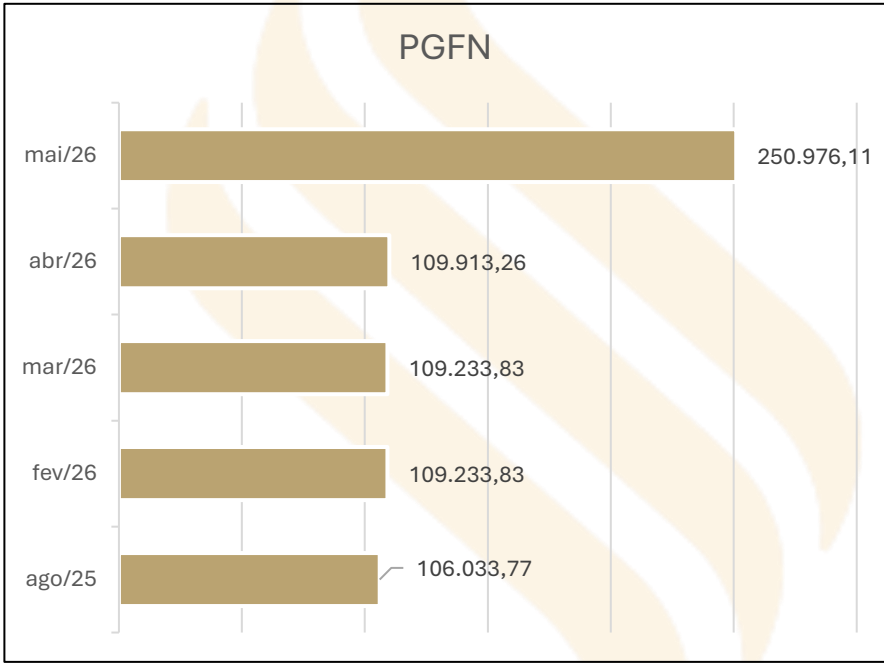
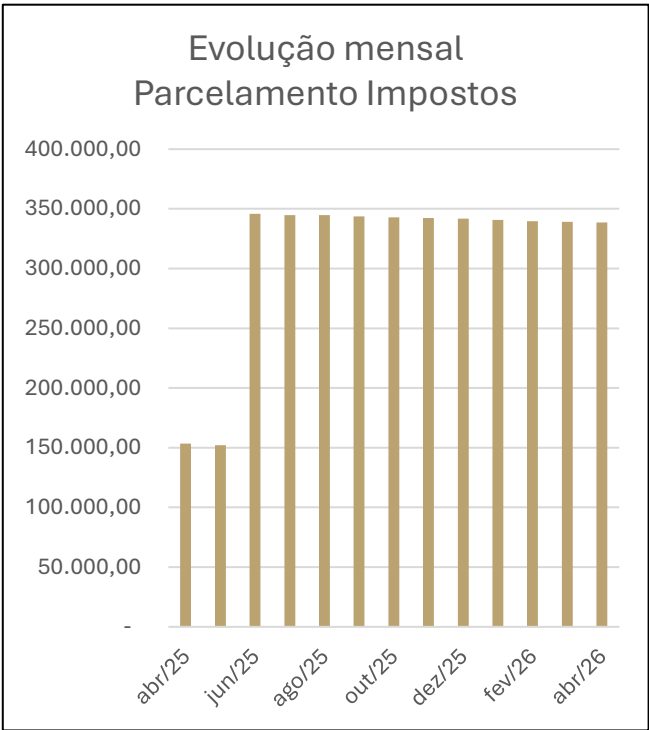
Em reunião virtual realizada em 08/06/2026, a Recuperanda informou que seria realizada audiência para composição do passivo trabalhista no dia 10/06/2026. Após essa data, a Administradora Judicial entreteve contato com a empresa que informou não ter ultimado as tratativas de composição.

Afora a situação trabalhista exposta, **inexistem relatos de outros credores não sujeitos a recuperação judicial de inadimplementos por parte da Recuperanda, tampouco bloqueio e valores e/ou contração de bens.**

De qualquer forma, essa a Administradora Judicial encaminhou questionamentos à Recuperanda acerca do passivo não sujeito a recuperação judicial em e-mail datado de 01/06/2026, reiterado na presente data (18/06/2026), sem retorno até o fechamento do presente relatório.

Quando da homologação do plano de recuperação judicial, foi determinada a intimação da Recuperanda para apresentação das certidões negativas fiscais, que foram colacionadas ao Evento 277 da RJ, senão vejamos:

- ❖ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até **07/12/2025;**
- ❖ Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul em 10/06/2025, válida até **08/08/2025** e
- ❖ Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 369/2025, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Sagrada Família-RS, com validade até **08/09/2025.**



Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: DANIJU CONFECÇOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia: COSTURA FINA CONFECÇOES
CNPJ: 31.590.519/0001-09
Domicílio do Devedor: SAGRADA FAMILIA
Atividade Econômica: Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Valor Total da dívida: R\$ 250.976,11

ESTADOS/DISTRITO FEDERAL

Total: 37.090,82

TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL

Total: 213.885,29

FECHAR

A evolução dos parcelamentos tributários demonstra que a empresa apresenta nível elevado e persistente de endividamento fiscal, com aumento significativo contínuo, em consulta a PGFN, houve aumento de 228% em relação a consulta realizada em abril/2026.

Em 08/06/2026, a Recuperanda repisou que todos os bens existentes ao tempo da distribuição do pedido de recuperação judicial são essenciais ao desenvolvimento das atividades, bem como que a mesma não sofreu alteração.

As custas processuais foram parceladas e integralmente adimplidas pela Recuperanda.

Parcelas do processo										
Nº da Guia	Tipo	Pagante	Data Geração	Data Vencimento	Data Estimada Pagamento	Parcela	Valor (R\$)	Situação	Data Pagamento	Ações
235862724	Custas Finais ou Complementares	DANIJU CONFECÇOES EIRELI (31.590.519/0001-09)	17/11/2023	15/12/2023	17/12/2023	1	8.461,70	Paga	20/11/2023	
235862725	Custas Finais ou Complementares	DANIJU CONFECÇOES EIRELI (31.590.519/0001-09)	07/02/2024	07/03/2024	17/01/2024	2	8.538,40	Paga	19/02/2024	
235862726	Custas Finais ou Complementares	DANIJU CONFECÇOES EIRELI (31.590.519/0001-09)	27/02/2024	27/03/2024	17/02/2024	3	8.538,40	Paga	21/03/2024	
235862727	Custas Finais ou Complementares	DANIJU CONFECÇOES EIRELI (31.590.519/0001-09)	15/04/2024	15/05/2024	17/03/2024	4	8.621,70	Paga	24/04/2024	
235862728	Custas Finais ou Complementares	DANIJU CONFECÇOES EIRELI (31.590.519/0001-09)	03/06/2024	03/07/2024	17/04/2024	5	8.645,00	Paga	20/06/2024	
235862729	Custas Finais ou Complementares	DANIJU CONFECÇOES EIRELI (31.590.519/0001-09)	28/06/2024	26/07/2024	17/05/2024	6	8.716,70	Paga	03/07/2024	

A remuneração da Administração Judicial foi fixada seguindo os seguintes critérios

- (A) 2% do passivo declarado na inicial (R\$ 2.095.660,21) = R\$ 41.913,12
- (B) Provisionamento de IPCA em 3 anos R\$ 6.525,88
- (C) Honorários constatação prévia 03 salários mínimos R\$ 3.960,00
- (A) + (B) + (C) **R\$ 52.399,08 (TOTAL).**

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Situação
1-32	25/10/2023 a 25/05/2026	1.455,53	Pagas
33-36	25/02/2026 a 25/09/2026	1.455,53	Vincendas

Em 05/07/2024, foi proferida decisão na recuperação judicial condenando a Recuperanda ao pagamento de multa e ressarcimento de despesas a Administradora Judicial (Evento 170 da RJ), calhando transcrever, no ponto que interessa:

“ISSO POSTO, nos termos da fundamentação:

- a) **APLICO** ao recuperando **DANIJU CONFECÇOES**, CNPJ: 31590519000109, **MULTA** por ato atentatório à dignidade da justiça no valor equivalente a **0,23%** sobre o valor nominal da causa.
A guia deverá ser prontamente gerada pela Secretaria, sendo o recuperando intimado para pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 77, § 3º, do CPC; e
- b) **CONDENO** o recuperando ao **RESSARCIMENTO** das despesas da administração judicial e dos credores com o deslocamento para a AGC presencial, as quais fixo em **R\$ 2.000,00 para o administrador judicial** e **R\$ 500,00 para cada credor presente**.
Prazo de 15 dias para pagamento.
Em caso de descumprimento no prazo assinado, os interessados poderão ingressar com pedido de cumprimento de sentença” (Grifos no original).

Sinala-se que até o presente momento não foram adimplidos tais valores, com o que essa Administradora Judicial sugere a intimação da Recuperanda para tal finalidade.

Requerente: DANIJU CONFECÇOES EIRELI
Requerido: LRF atual R\$ 25.9097
Assunto: Administração judicial Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL
Pagador: DANIJU CONFECÇOES EIRELI

URF atual R\$ 52,58

1ª via

TABELA	DESPESA	VALOR(R\$)	
---	Multa por ato atentatório à dignidade da Justiça	1.000,00	1.000,0000 R\$
		TOTAL: 1.000,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUARANTIA DE CUSTAS - 1ª Guia

Nº da Guia: 028-24/552655
Data de Emissão: 06/07/2024

Processo: 5005941-81.2023.8.21.0028
Valor Base: R\$ 2.000.000,00
Requerente: DANIJU CONFECÇOES EIRELI
Assunto: LRF atual R\$ 25.9097
Pagador: DANIJU CONFECÇOES EIRELI

URF atual R\$ 52,58

2ª via

TABELA	DESPESA	VALOR(R\$)	
---	Multa por ato atentatório à dignidade da Justiça	1.000,00	1.000,0000 R\$
		TOTAL: 1.000,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUARANTIA DE CUSTAS - 1ª Guia

Nº da Guia: 028-24/552655
Data de Emissão: 06/07/2024

Nome: DANIJU CONFECÇOES EIRELI
CNPJ: 31.590.519/0001-09
Processo: 5005941-81.2023.8.21.0028
1.ª Guia ☐ 2.ª Guia ☐ Valor: R\$ 5.000,00

O PAGAMENTO PELA CÓDIGO DE BARRAS SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANERJUL, PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS UTILIZE O PIX.

0963000050-5 00000041111-6 0282400010-3 2824552655-5

Imprimir

Pague com PIX

claudete@administradorajudicial.adv.br

administradorajudicial.adv.br

☎ Tel: (51) 3032-4500 / (51) 98188-6102

📱 App Sentinela Adm Judicial

📷 📺 📱 @administradorajudicial